

PARECER TÉCNICO Nº 07/2023

Processo Administrativo Nº 222/GAB/2023

Assunto: Heparinização de cateter port-a-cath

Interessado: Diego Emmanoel Jonas Fritche

Relator: Dra. Kaciany Chanato Furtuoso

I - DO FATO:

Trata-se de solicitação de Parecer Técnico pelo Técnico em Enfermagem **Diego Emmanoel Jonas Fritche**, enviada via e-mail ao Gabinete do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Rondônia, com o seguinte apontamento: **“Solicitação de parecer técnico referente a questão da heparinização de cateter port-a-cath pelo Técnico em Enfermagem”**

II - DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

O acesso venoso de longa permanência do tipo “totalmente implantável” (ou port) é recomendado principalmente para pacientes onco-hematológicos e em pacientes em nutrição parenteral prolongada, além de outras indicações que necessitem de acesso seguro por períodos prolongados. Estes dispositivos permitem a coleta de amostras de sangue e administração de drogas, hemocomponentes, NPT, antimicrobianos e contraste. Podem permanecer por meses, até mesmo por anos (ANVISA, 2017), e vem sendo utilizado desde 1983.

Os cuidados para prevenção de infecção associada ao cateter totalmente implantável seguem as mesmas recomendações de cateteres centrais de curta permanência, devendo ser inseridos cirurgicamente em ambiente controlado, como centro cirúrgico e sala de hemodinâmica, reservatórios são implantados em uma loja subcutânea, geralmente na região peitoral entre o esterno e o mamilo, com punção do reservatório

(port) com agulha angulada, própria para uso na membrana do reservatório (agulha tipo Huber) ANVISA, 2017.

A utilização de cateteres intravasculares para infusão de soluções no sistema venoso é uma atividade realizada por Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, conforme previsto no Decreto 94.406/87, que regulamenta a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem.

Art. 10 – O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente:

II - Participar da programação da assistência de Enfermagem;

III - Executar ações assistenciais de Enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro.

Ainda em relação à legislação, a Lei 7.498/86 que dispõe sobre a regulamentação das atividades de Enfermagem, em seu art. 8, diz o seguinte:

Art. 8 – O Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe: I - Privativamente [...]

h) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas; [...]

A definição de competência técnica e legal para o enfermeiro na realização de punção e manipulação de cateter totalmente implantável, quando estabelece que “os cuidados de enfermagem de alta complexidade”, bem como suas possíveis complicações e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas são privativos do enfermeiro (PIRES & VASQUES, 2011).

A manutenção da permeabilidade é obtida por meio da lavagem (flush em pulso), com 20 ml de soro fisiológico a 0,9%, após a infusão de qualquer solução e selo com solução de heparina quando o cateter não está sendo utilizado. Ao identificar obstrução, deve-se checar retorno

venoso e, em seguida, tentar infundir soro fisiológico, avaliando as possíveis oclusões mecânicas, mau posicionamento do cateter, dobras e, até mesmo, mau posicionamento da agulha (PIRES & VASQUES, 2014).

Em Anexo a Resolução COFEN Nº 0569/2018 que descreve o Regulamento Técnico da Atuação dos Profissionais de Enfermagem em Quimioterapia Antineoplásica.

2 – Competências privativas do Enfermeiro em quimioterapia antineoplásica

- Ministrar quimioterápico antineoplásico, conforme farmacocinética da droga e protocolo terapêutico; (NR)
- Promover acesso venoso totalmente implantável;
- Promover e difundir medidas de prevenção de riscos e agravos através da educação dos pacientes e familiares;

3 – Competências do Técnico de Enfermagem em serviços de quimioterapia antineoplásica

- Executar ações de Enfermagem a pacientes submetidos ao tratamento quimioterápico antineoplásico, sob a supervisão e prescrição do Enfermeiro;
- Conhecer e cumprir os protocolos terapêuticos de Enfermagem na prevenção, tratamento e minimização dos efeitos colaterais em clientes submetidos ao tratamento quimioterápico antineoplásico.

III - CONCLUSÃO

A definição de competência técnica e legal que estabelece que, e que o cateter totalmente implantável seguem as mesmas recomendações de cateteres centrais de curta permanência garantindo a segurança do paciente e minimizando risco de infecção, bem como suas possíveis complicações e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomada de decisões imediatas para resolutividade de intercorrências, com entendimento de “*cuidados de enfermagem de alta complexidade*”, mesmo que o procedimento não apresente especificação como privativo do enfermeiro, acreditamos que tal procedimento, heparinização, seja de alta complexidade.

Sendo assim, o procedimento de heparinização de cateter port-a-cath não cabe ao Técnico em Enfermagem sua aplicação, cabendo ao mesmo o acompanhamento da infusão de medicamento com orientação e supervisão do enfermeiro.

É o parecer, SMJ.

Porto Velho, 03 de dezembro de 2023.

REFERÊNCIAS

RESOLUÇÃO COFEN Nº 569/2018. Aprova o Regulamento Técnico da Atuação dos Profissionais de Enfermagem em Quimioterapia Antineoplásica. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-0569-2018/>

ANVISA. Medidas de Prevenção de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde. Caderno nº 04. 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/publicacoes/caderno-4-medidas-de-prevencao-de-infeccao-relacionada-a-assistencia-a-saude.pdf/view>

DECRETO N 94.406/87. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687/>

PIRES, Nayara Nárley Pires & VASQUES, Christiane Inocência Vasques. CONHECIMENTO DE ENFERMEIROS ACERCA DO MANUSEIO DE CATETER TOTALMENTE IMPLANTADO. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tce/a/vFFfPtLvD7ttncwvqdRzggD/?format=pdf&lang=pt>

Lei 7.498/86. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm